

CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA E A ACESSIBILIDADE NAS TRAGÉDIAS CLIMÁTICAS: a influência da fraternidade no atendimento às especificidades humanas

Amanda Avansini Arruda¹

Josiane Rose Petry Veronese²

DOI: <https://doi.org/10.47306/978-65-88213-31-5.214-225>

Sumário: 1. Introdução; 2. A dignidade humana da criança neurodiversa no contexto da catástrofe climática; 3. O exemplo surdo: como suprir as necessidades comunicativas de uma comunidade ampla e diversa?; 4. Considerações finais. Referências.

Um sonho concreto

Um dia
me senti tocada
por um direito novo.
Poderia até dizer,
revolucionário.
Revolucionário por quê?
Porque traz ciência e amorosidade.
Sim,
verdadeiro direito.
Um direito que não se afasta do ser
o contempla,
o protege,

¹ Mestranda em Direito no PPGD/UFSC, sob a orientação da Profa. Dra. Josiane Rose Petry Veronese. Pesquisadora do Nejusca - Núcleo de Estudos Jurídicos e Sociais da Criança e do Adolescente e do Núcleo de Pesquisa Direito e Fraternidade/CCJ/UFSC. Escritora. Integra a Academia de Letras de Biguaçu/SC.

² Professora Titular da Disciplina de Direito da Criança e do Adolescente da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC. Doutora e Mestre em Direito pela UFSC, com pós-doutorado pela PUC Serviço Social/RS e pós-doutorado junto ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília. Coordenadora do NEJUSCA - Núcleo de Estudos Jurídicos e Sociais da Criança e do Adolescente e do Núcleo de Pesquisa Direito e Fraternidade/CCJ/UFSC.

e sonha que seja reconhecido.
Não em favor de si próprio,
mas em favor
de crianças diversas,
muitas, inclusive, vulnerabilizadas
pela incapacidade,
egoísmo,
insensatez,
dos adultos.
Não podemos nos calar,
precisamos gritar sobre os montes, as torres.
As crianças precisam ser cuidadas,
protegidas,
as crianças precisam e merecem ser amadas.
(Josiane Rose Petry Veronese)³

1 Introdução

As tragédias climáticas transformam de forma devastadora a vida material e emocional de centenas ou até milhares de pessoas e de famílias, a depender das proporções da destruição causada, principalmente no que tange aos mais vulneráveis. As classes sociais mais pobres, as minorias étnico-raciais, as crianças e as mulheres, e as pessoas com deficiência são, majoritariamente, as vítimas mais prejudicadas nessas catástrofes.

Em relação às pessoas com deficiência, principalmente ao se tratar de crianças, é imprescindível salientar que tanto as dificuldades inerentes à deficiência quanto o recrudescimento das barreiras à acessibilidade no contexto das tragédias climáticas geram uma maior vulnerabilização dessa categoria de sujeitos. As adversidades enfrentadas pela criança com deficiência em situações corriqueiras, nessas circunstâncias são agravadas devido ao caráter emergencial de uma catástrofe climática, seja no âmbito da comunicação, da locomoção, do comportamento e das reações neurológicas, a depender da natureza da deficiência. Nesse sentido, é válido lembrar quais são os tipos de barreiras elencadas, por sua vez, no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Brasil, 2015), para que seja possível observar quais tipos de assistência o Estado, no espectro da política pública emergencial, e a sociedade, no que tange à

³ Texto inédito de Josiane Rose Petry Veronese.

fraternidade, devem proporcionar a fim de garantir a dignidade humana deste grupo vulnerabilizado:

Art. 3º: Para fins de aplicação desta Lei considera-se: IV) barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em: a) barreiras urbanísticas: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo; b) barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados; c) barreiras nos transportes: as existentes nos sistemas e meios de transportes; d) barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação; e) barreiras atitudinais: atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas; f) barreiras tecnológicas: as que dificultam ou impedem o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias; (Brasil, 2015)

Nesse sentido, convém afirmar que tais barreiras, no contexto das tragédias climáticas encontram-se em situação de agravamento, tendo em vista as perdas materiais, a calamidade pública gerada, o abalo emocional e psicológico, bem como as aglomerações de indivíduos, famílias e comunidades inteiras nos ambientes dos abrigos. Toda essa circunstância caótica prejudica, material e psicologicamente, a acessibilidade, a assistência e o socorro prestado a essa categoria de vítimas.

De que forma o Estado pode garantir o apoio emergencial à criança com deficiência numa circunstância atípica e calamitosa como é o caso de uma tragédia climática? De que forma a fraternidade pode contribuir para romper ou tentar driblar as barreiras comunicativas, atitudinais, físicas e locomotivas que são geradas por essas situações tão delicadas e espinhosas?

É preciso compreender, primeiramente, os direitos e garantias fundamentais da criança como um arcabouço de necessidades humanas, psíquicas e emocionais, e, por consequência, as demandas específicas e singularidades atinentes à condição existencial que possibilitará à categoria de crianças com deficiência a plenitude da possibilidade de acesso e usufruto desses direitos. Em primeiro plano, deve-se

observar que, a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990), temos elencados os deveres do Estado, da família e da sociedade em geral para com a criança, tais como:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (Brasil, 1990).

Dessa forma, torna-se evidente que a Doutrina da Proteção Integral⁴ busca a defesa de todas as necessidades humanas da criança e do adolescente, estabelecendo como prioridade a vigilância acerca de seus direitos. No contexto da tragédia climática, a criança e o adolescente necessitam, em suma, de acolhimento urgente e de proteção à sua segurança física, psicológica e emocional, priorizando que essa categoria seja abrigada em lugar seguro emergencialmente, e que tenha o direito resguardado de estar acompanhada de seus familiares, de estar segura em sua integridade física e psicológica, de ser bem alimentada e receber os cuidados de saúde e higiene básica, e de acessar mecanismos de interação e integração dentro do ambiente do abrigo, a fim de que o abalo emocional gerado pela tragédia possa ser, ao menos minimamente, atenuado.

Nesse sentido, é necessário prover as necessidades alimentares, a higiene básica, vestuário e os cuidados biopsicossociais, bem como meios de interação como livros, filmes, brinquedos, jogos e brincadeiras que propiciem para a criança um mínimo de leveza em meio a uma situação tão delicada. As tensões das perdas materiais, as dores e abalos emocionais, e a responsabilidade de reconstrução da própria vida e dos alicerces familiares deve ser um fardo a recair sobre o adulto, jamais sobre a criança, especialmente aquelas mais fragilizadas, cujos direitos estão sob constante ameaça, principalmente em momentos de crise.

No que tange à figura da criança com deficiência, é válido rememorar as garantias fundamentais estabelecidas na Lei Brasileira de Inclusão (Brasil, 2015), sendo elas:

⁴ Compreende-se como Doutrina da Proteção Integral o tripé normativo constituído pela Convenção sobre os Direitos da Criança, ONU, 1989, a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente, 1990, que compreende o princípio da proteção, da proteção integral, do superior interesse da criança e do adolescente como sujeitos de direitos, mercedores de direitos e garantias especiais, como pessoas em processo de desenvolvimento.

Art. 8º É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico (Brasil, 2015).

A Lei Brasileira de Inclusão reconhece a urgência dos direitos e garantias fundamentais da pessoa com deficiência desde tenra idade, e assim, pode-se observar que, para garantir que todos os socorros necessários à criança com deficiência sejam prestados e acessados por ela, faz-se necessário garantir meios inclusivos para o pleno cumprimento dos direitos e da urgência prioritária demandada por este grupo. Pode-se citar dois exemplos ilustrativos: o acesso à alimentação e ao vestuário da criança com autismo e hipersensibilidade alimentar e hiperexcitabilidade tátil (ou seja, sensibilidade e reação alérgica a determinados tipos de tecido), assim como o acesso à integração e comunicação da criança surda sinalizante. É necessário não somente atentar-se para as necessidades gerais de todas as crianças, mas também de observar cada indivíduo em sua singularidade e sua condição específica de existência, a fim de atender de forma adequada o direito de cada um desses indivíduos vulneráveis.

No art. 9º do Estatuto da Pessoa com Deficiência, pode-se observar um ponto muitíssimo interessante e útil especificamente para a situação de tragédias climáticas, onde esse grupo necessita de maior atenção. Lê-se, portanto:

Art. 9º A pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de: I - proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; II - atendimento em todas as instituições e serviços de atendimento ao público; III - disponibilização de recursos, tanto humanos quanto tecnológicos, que garantam atendimento em igualdade de condições com as demais pessoas; [...] V - acesso a informações e disponibilização de recursos de comunicação acessíveis (Brasil, 2015).

Oportuno afirmar, registre-se, que em situações de tragédia climática e calamidade pública, o atendimento à criança com deficiência e às suas demandas e especificidades se faz urgente. Um exemplo bastante ilustrativo do caráter emergencial da prestação de socorro às crianças com deficiência é o caso da urgência do resgate às crianças inseridas no Transtorno do Espectro Autista ou mesmo de infantoadolescentes com deficiência motora. O primeiro caso está sujeito a crises devido à situação fora dos limites da metodicidade de sua rotina, enquanto o segundo se deve à dificuldade de mobilidade que gera risco de morte nos casos de enchente, por exemplo. Enquanto a água inunda o espaço ao ponto de alcançar o telhado das casas, a pessoa com deficiência física ou motora corre um grave risco de morrer afogada, devendo ser resgatada imediatamente.

Por isso, é preciso compreender que, mesmo em situações caóticas, é preciso estabelecer observância em torno da ordem e da dignidade humana, de modo a angariar recursos básicos para cada criança, respeitando a individualidade e singularidade de cada uma delas.

2 A dignidade humana da criança neurodiversa no contexto da catástrofe climática

A neurodiversidade, também chamada de neurodivergência, significa ter um processo de concatenação das informações do ambiente e de experiência do mundo diferente do padrão típico ou comum. Neurodiversos são capazes de desenvolver habilidades e perspectivas singulares em diversos contextos, podendo também, no entanto, enfrentar dificuldades de socialização, de comunicação, ou regulação sensorial, responsável por afetar diversas áreas de sua vivência (Portal Psicologia, 2024).

Nesse sentido, a criança neurodiversa pode apresentar uma gama de singularidades comportamentais e sensibilidades sensoriais que podem gerar demandas específicas com as quais se faz necessário aprender a lidar e compreender. Crianças com autismo ou com altas habilidades e superdotação, por exemplo, podem apresentar um quadro hipersensível em relação aos alimentos, texturas, vestimentas, barulho, luz, conglomerados de pessoas, ademais das peculiaridades comportamentais e emocionais (Portal Psicologia, 2024). Dessa forma, em contextos calamitosos, organizar e compreender as especificidades de cada indivíduo numa situação de emergência generalizada se torna mais dificultoso, gerando prejuízo aos direitos dessas categorias. A criança neurodiversa, por ter um processamento cerebral diferente, costuma sofrer e absorver o impacto de situações de catástrofe com maior intensidade comparado à criança neurotípica, podendo ocasionar inclusive crises

muito graves relacionadas diretamente ao sistema de processamento neurossensorial no que concerne à dicotomia que se dá entre o sistema neural da criança e a circunstância emergencial em que ela está inserida.

Numa situação de tragédia climática, em que a perda material, o abalo emocional e a busca desesperada por abrigo, refúgio, segurança e recursos básicos de sobrevivência acabam por gerar uma desordenação da rotina da criança neurodiversa e no seu processamento neurossensorial, as dificuldades enfrentadas nesse contexto podem causar sobrecarga sensorial, profundo sofrimento emocional, bem como crises e transtornos que denotam reações a determinadas situações fora de controle, as quais escapam ao padrão de normalidade da vida daquela criança.

De acordo com Crispim (2019):

Para alcançarmos a inclusão, devemos entender que as barreiras que impedem a participação social de forma efetiva devem ser suprimidas, já que, neste caso, quem está deficiente é a sociedade, uma vez que tudo ao nosso redor é fisicamente construído egoisticamente para os que não têm qualquer tipo de deficiência. [...] A valorização das diversidades favorece o reconhecimento do outro como nosso semelhante (Crispim, 2019).

Quando se trata de acessibilidade, pode-se notar uma sociedade deficiente. Ademais, quando se trata de tragédias climáticas, torna-se evidente sobre o quanto a sociedade está deficiente, tanto no combate às adversidades socioambientais e aos cuidados básicos com as questões do aquecimento global, quanto no enfrentamento às vulnerabilidades. O cenário de uma catástrofe climática nada mais é que o resultado da ineficiência das instituições, do Estado e de toda a sociedade: a catástrofe representa o reflexo de um cenário social calamitoso em todos os sentidos. Uma calamidade revela todas as vulnerabilidades que até então estavam ocultas ou veladas: a tragédia climática desvela desigualdades e desordens que até o momento eram ignoradas. Numa tragédia climática, tudo o que já era desordenado às ocultas, de forma velada, é revelado a partir do seu acirramento que se dá de forma caótica, e até mesmo exagerada e caricaturizada, causando um sofrimento avassalador para os grupos e famílias afetados.

Por essa razão, é necessário compreender todas as especificidades e singularidades da criança nessas situações de crise e de calamidade pública, haja vista que estes cenários revelam quais eram as necessidades humanas de cada indivíduo até então ignoradas pela sociedade e pelo Poder Público. Essa atenção específica com as

crianças neurodiversas, dada a sua condição existencial singular, é crucial para suprir a fragilidade gerada pela catástrofe.

Caracterizam-se por sintomas de neurodivergência a hipersensibilidade tátil, olfativa, auditiva, alimentar e visual, a dificuldade de interação e autodomínio, a dificuldade de se adaptar a mudanças, a hiperseletividade alimentar, a dificuldade de controlar impulsos, as estereotipias e movimentos corporais rígidos, e a hiperexcitabilidade neurossensorial (Portal Psicologia, 2024).

Portanto, faz-se necessário respeitar as particularidades neurossensoriais de cada diagnóstico, a exemplo dos critérios no que tange à destinação de doação de alimentos e de vestuário, no espectro da solidariedade coletiva, haja vista que não faz sentido destinar a uma criança neurodivergente um alimento doado que o seu organismo rejeita e regurgita devido às hipersensibilidades.

O mesmo critério se aplica às doações de roupas, brinquedos, livros e meios interativos: é preciso ser criterioso, no caso do corpo voluntariado, ao selecionar os tecidos apropriados de vestimenta, pois cada criança neurodiversa pode apresentar algum tipo de reação alérgica a determinados tipos de tecido. Também é necessário ser atencioso às escolhas dos brinquedos, jogos, livros e meios quaisquer de interação de acordo com o hiperfoco da criança, respeitando a dignidade e a necessidade humana e psíquica de cada indivíduo como um direito. Respeitar e escolher meios interativos de acordo com o hiperfoco é uma maneira interessante de proporcionar de fato um acolhimento eficaz e capaz de gerar conforto para a criança neurodivergente em meio à situação de calamidade, bem como fomenta e incentiva o autodomínio evitando a incidência de crises e rompantes.

Recorde-se que, nas recentes tragédias do Rio Grande do Sul, ocasionadas pelo forte índice pluvial, o qual gerou avassaladoras enchentes no estado do Sul do Brasil, duas mães gaúchas criaram um espaço adaptado para abrigar mais de cem crianças com autismo, de forma a respeitar as suas necessidades, como a organização da rotina, e os cuidados específicos no que tange à atenção psicológica, alimentar, comunicacional e social. Essa iniciativa foi o primeiro abrigo exclusivo para neurodivergentes adaptados às suas especificidades diagnósticas. O espaço exclusivo busca amenizar as dificuldades relacionadas ao excesso de estímulos sensoriais, pessoas, luzes e barulhos. O corpo voluntário do Instituto Colo de Mãe, dentro do possível, reivindicou e buscou a arrecadação de brinquedos sensoriais e abafadores de ruídos, dentro das possibilidades (Veja, 2024).

A partir dessa iniciativa, é preciso observar como o respeito às singularidades e às necessidades específicas de cada criança com deficiência no contexto da tragédia climática e da calamidade pública, não somente é necessário como também é um ato

possível e viável, ainda que não seja simples de se realizar e demande em demasia tempo, paciência e muitos recursos humanos. Contudo, essa iniciativa representa um grande exemplo de respeito e atenção às diversidades, bem como de garantia dos direitos fundamentais e humanos da criança com deficiência, como é o caso da infantoadolescência neurodiversa.

3 O exemplo surdo: como suprir as necessidades comunicativas de uma comunidade ampla e diversa?

Outro bom exemplo bastante ilustrativo a respeito da necessidade de se dar atenção às singularidades e demandas específicas em torno da deficiência é o caso surdo, na medida em que se entende a comunidade surda brasileira como um grupo muito amplo, diverso e abrangente, que abarca tanto os falantes de Língua Brasileira de Sinais quanto de língua portuguesa. No contexto da comunidade surda, pode-se encontrar surdos sinalizados, implantados, usuários de aparelho auditivo, bilíngues ou mesmo não-oralizados e não-sinalizados. De que forma a sociedade e o Poder Público podem prestar socorro e assistência, bem como atender às demandas comunicativas de uma comunidade repleta de diversidade de culturas, línguas e trajetórias?

No contexto das tragédias climáticas, em que a comunicação é indispensável para trazer o mínimo de ordem e organização a uma situação calamitosa e assim poder salvar o máximo de vidas, proporcionando o devido acolhimento e segurança física, psíquica e emocional, a comunidade surda está sujeita a dificuldades, tendo em vista a rara disseminação do conhecimento de língua de sinais somado às perdas materiais e à dificuldade de se arrecadar doações de aparelhos auditivos e implantes cocleares, devido ao alto custo dessas tecnologias assistivas. Por esse ângulo, o trabalho dos intérpretes de Libras se torna crucial ao atendimento destinado aos surdos sinalizantes, e a celeridade do sistema único de saúde se faz fundamental para que os oralizantes possam adquirir gratuitamente uma nova tecnologia assistiva adaptada à sua necessidade auditiva e comunicacional.

No art. 13 da Constituição Federal (Brasil, 1988), foi estabelecida como idioma oficial somente a língua portuguesa, sem que se incluísse a Língua Brasileira de Sinais, que à época era proibida devido ao Congresso de Milão de 1880. A Libras foi reconhecida como meio legítimo de comunicação da comunidade surda brasileira somente com o Decreto-Lei 10.436 (Brasil, 2002). Contudo, apesar de existir o direito linguístico da pessoa surda declarado no ordenamento jurídico, não existe nada na

legislação que estabeleça a língua brasileira de sinais como obrigatória, ou seja, um dever dos ouvintes.

Segundo dados do Ministério da Educação, existem pouco mais de 2 milhões de brasileiros que falam Libras, num país com 10,5 milhões de surdos e 218 milhões de habitantes (IBGE, 2022). Pode-se observar que nem mesmo a totalidade de surdos do Brasil possui acesso à Libras, devido à falta de disseminação do conhecimento linguístico, gerando por consequência uma dificuldade muito grande no acesso à comunicação por parte dos surdos, que precisam recorrer às tecnologias assistivas caríssimas ou mesmo permanecem sem acesso algum à autonomia, comunicação, aprendizagem e educação.

No contexto da tragédia climática, a comunicação é crucial e proporcionar inclusão por meio de uma comunicação de qualidade representa uma necessidade urgente. Na calamidade ocorrida no Rio Grande do Sul, em maio de 2024, a FEBRAPILS - Federação Brasileira de Profissionais Intérpretes de Língua de Sinais - organizou iniciativas de capacitação para voluntariado em Interpretação de Língua de Sinais, em solidariedade à comunidade surda do Rio Grande do Sul, compartilhando conhecimento sobre a Libras a fim de proporcionar a viabilidade comunicativa e os direitos linguísticos das pessoas surdas vitimadas pela catástrofe. Segundo dados da CNN Brasil (2024), foram contabilizadas duas mil vítimas com deficiência nas enchentes que assolaram o estado gaúcho e quatorze mil crianças foram retiradas de suas casas e colocadas em abrigos. Ao redor do Brasil, diversas Associações de Surdos realizaram campanhas de doação em favor da comunidade surda gaúcha afetada pela tragédia, destinando recursos para a Sociedade dos Surdos do Rio Grande do Sul, sediada em Porto Alegre (SSRS, 2024). Foram arrecadados, até o mês de junho de 2024, R\$237.736,00 a fim de custear recursos básicos e cuidados de saúde para a comunidade surda afetada pela enchente.

Por essa razão, é necessário observar o quanto a fraternidade e a solidariedade coletiva representam princípios cruciais ao desenvolvimento humano e aos direitos fundamentais, haja vista que são essenciais para salvar não somente a vida, mas também resgatar a dignidade humana despedaçada pela catástrofe. Contudo, a fraternidade não se mostra somente como um dever somente da sociedade civil, mas também do Poder Público, na medida em que o Governo Federal liberou um pacote de R\$51 bilhões para que as famílias afetadas reconstruam suas vidas. Por fim, deve-se levar em consideração a importância do papel crucial das esferas governamentais na consolidação de políticas públicas fraternas, principalmente em momentos gravosos de crises dramáticas como se pode observar no cenário atual.

4 Considerações finais

A partir da abordagem realizada, torna-se evidente a importância da fraternidade, da solidariedade coletiva e da responsabilidade do Poder Público em implementar, apoiar, fornecer suporte e fiscalizar as políticas públicas em contextos de tragédias climáticas, respeitando as especificidades e demandas singulares de cada grupo vulnerável, como é o caso das crianças com deficiência, cujas consequências se tornam ainda mais impactantes.

É preciso compreender que a fraternidade não pode e não deve ser esquecida, haja vista que representa o pilar essencial da inclusão e da dignidade humana, e por mais que seja uma missão difícil e repleta de diversos obstáculos, reconhecer as necessidades singulares de cada criança com deficiência é possível e viável, mesmo em situações catastróficas e calamitosas.

Faz-se necessário entender, para que a solidariedade coletiva exerça um papel que seja de fato eficaz no direcionamento das soluções dos problemas gerados pela situação de crise climática e de tragédia, que cada vítima afetada é um ser humano dotado de individualidade, singularidade e necessidades específicas. Não faz sentido destinar a uma criança com hiperseletividade alimentar um alimento que seu corpo e seu cérebro rejeitam, não faz sentido destinar a uma criança com hiperexcitabilidade e alergia a tecidos uma peça de vestuário que causará feridas na sua pele. Não faz sentido fornecer intérpretes de Libras para atender pessoas surdas que não sabem a língua de sinais.

É preciso atender cada pessoa, cada indivíduo e cada criança a partir da sua necessidade idiossincrática e singular, levando em conta sua trajetória, sua cultura, seu diagnóstico e suas particularidades, haja vista que algumas crianças com deficiências ou neurodiversidades apresentam um quadro de seletividade alimentar, alergias, intolerâncias e outras não, determinados grupos de surdos precisam de intérpretes de Libras enquanto outros sequer possuem conhecimento mínimo do idioma e necessitam de outros tipos de assistência. Compreender as particularidades das demandas de cada indivíduo, bem como suas escolhas individuais é uma maneira de restabelecer a dignidade humana que lhes foi sequestrada pela catástrofe, por meio do acolhimento respeitoso e adaptado às suas singularidades.

Referências

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Diário Oficial da União, 5 out 1988. Brasília.
Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm.
Acesso em: 14 jun. 2024.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Diário Oficial da União, 13 jul 1990.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm. Acesso em: 14 jun. 2024.

BRASIL. **Estatuto da Pessoa com Deficiência**. Diário Oficial da União, 6 jul 2015.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm. Acesso em: 14 jun. 2024

CNN Brasil. **Um mês das enchentes no Rio Grande do Sul**: veja a situação do Estado.

Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/um-mes-de-enchentes-no-rio-grande-do-sul-veja-situacao-do-estado/#:~:text=Cerca%20de%2017%20fam%C3%ADlias%20completas%20est%C3%A3o%20desabrigadas%20e,de%20800%20abrigos%20em%2095%20cidades%20do%20estado>. Acesso em: 17 jun. 2024.

CRISPIM, Carlos Alberto. A inclusão de crianças com deficiência. VERONESE, Josiane Rose Petry; FONSECA, Reynaldo Soares da. **Literatura, Direito e Fraternidade**. Florianópolis, Editora EMais: 2019, pg 103-119.

FEBRAPILS. **Nota de solidariedade à população do Rio Grande do Sul**. Disponível em:

<https://blog.febrapils.org.br/nota-de-solidariedade-a-populacao-do-rio-grande-do-sul/>. Acesso em: 17 jun. 2024.

IBGE. **Censo Demográfico de 2022**. Disponível em:

<https://censo2022.ibge.gov.br/pt/censo-2022-inicio.html?lang=pt-BR>. Acesso em: 17 jun. 2024.

Portal Psicologia. **Pessoas neurodivergentes**: tipos, sintomas e desafios. Disponível em:

<https://br.psicologia-online.com/pessoas-neurodivergentes-tipos-sintomas-e-desafios-1852.html>. Acesso em: 15 jun. 2024.

Portal SSRS. **SOS Comunidade Surda do Rio Grande do Sul**. Disponível em:

<https://ssrs.org.br/>. Acesso em: 17 jun. 2024.

Veja. **Mães criam abrigo para até cem crianças autistas em meio a tragédia do RS**.

Disponível em: <https://veja.abril.com.br/coluna/maquiavel/maes-criam-abrigo-para-ate-cem-criancas-autistas-em-meio-a-tragedia-no-rs/>. Acesso em: 16 jun. 2024.